



REQUERIMENTO 28/2019

Assunto: Verificação do adicional por tempo de serviço e adequação da contagem de período para a sexta parte, para os funcionários que mudaram do Regime Celetista para o Estatutário.

Autor: Bruno Ricardo Fernandes Ribeiro

Requerido: Fábio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

O Vereador que este subscreve, nos termos do Regimento Interno desta Casa, vem requerer ao Prefeito Municipal informação.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o cordialmente, reveste o presente Requerimento do propósito de requerer a Vossa Excelência, por razões de mudança de regime trabalhista, conforme Lei Complementar 79/2019, de 07/01/2019, parágrafo único do Art. 27, que em suma alterou o Regime Celetista para o Estatutário, para que, seja verificado o adicional de 10% (dez) por cento sobre o vencimento, além de 1% (um) por cento por cada ano de serviço prestado ao município a partir dos primeiros cinco anos, conforme art. 188 e § 1º da Lei Ordinária 49/93, e também adequação da contagem de período para a sexta parte, conforme art. 189 também da Lei Ordinária 49/93, os quais citam abaixo:

Art. 188 – O funcionário terá direito, após completar cinco anos de serviços público municipal (grifo meu), contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado a razão de 10% (dez) por cento sobre o vencimento.

Parágrafo 1º - Após o período previsto no “caput”, por cada ano de serviço público prestado ao município (grifo



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

meu), terá o funcionário o direito a percepção de adicional a 1% (um) por cento sobre o vencimento.

Art. 189 – o funcionário que completar vinte anos de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta-parte do seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos.

Considerando que agora os funcionários públicos que mudaram de regime são regidos pela Lei Ordinária 49/93, tratar-se de anos de serviços público prestado ao município e considerando ainda o art. 2º do Capítulo I do Título I do qual cita abaixo:

Art. 2º - As disposições desta não se aplicam aos servidores das autarquias e demais entidades da Administração Indireta, ressalvada e resguardada a situação daqueles que por lei anterior já tinham a qualidade de FUNCIONÁRIO PÚBLICO .

O presente requerimento visa garantir o cumprimento do exercício constitucional de fiscalização, por parte desse Vereador, no sentido de prestar contas à população do Município de Novais, mediante fiscalização dos atos do Poder Executivo e do emprego dos recursos públicos.

BRUNO RICARDO FERNANDES RIBEIRO
Vereador